



## CONTRATO Nº 93/2021 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ALTERMED

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2021, presente, de um lado, o Município de Ernestina, CNPJ sob. Nº 92.406.180/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Sr RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, e de outro lado, a empresa ALTERMED – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob nº 00.802.000/0001-02, estabelecida na Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, CEP. 89.160-000, na cidade de Rio do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de aquisição de medicamentos, vinculado ao edital Pregão Presencial nº 20/2021 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de medicamentos básicos para doenças mais incidentes no Município, descritos na relação do Edital Pregão Presencial nº 20/2021, de acordo com as especificações e marcas constantes em sua proposta apresentada no referido processo de licitação, sendo disponibilização gratuita a toda a população de Ernestina, usuária da Unidade Básica de Saúde, mediante receita médica.
- 1.2. As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso de as quantidades não serem atingidas nada será devido pela Prefeitura do Município de Ernestina/RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

- 1.1 O fornecimento objeto deste contrato deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a demanda.
- 1.2 Os medicamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme a necessidade pela CONTRATANTE no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação formal da Secretaria de Saúde.
- 1.3 A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos descritos na Cláusula I, na Secretaria da Saúde, nas quantidades e prazos estabelecidos pela Secretaria.
- 1.3 A Administração Municipal **não aceitará** o medicamento com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou **com menos de 90% (noventa por cento) de vida útil no ato da entrega**, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.
- 1.4 As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura, devidamente assinado e carimbadas pela Secretaria.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 1.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 13.097,00 (Treze Mil e Noventa e Sete Reais). O pagamento a contratada será efetuado em até 30 dias a contar da apresentação de nota fiscal que serão conferidos e vistados pela Secretaria de Saúde, ou servidor especialmente designado para tanto, relativos ao período e valores que serão pagos.



1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

1.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

1.4 Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 8% (oito por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS MULTAS**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento caberá diretamente a Secretária Municipal da Saúde, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2061, 2065.

Elemento de Despesa: 33903203.00.00



## CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ernestina/RS, 06 de setembro de 2021.

---

RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

ALTERMED – MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA  
Contratada

Testemunhas:

---

---